

## Sumário

Item	Tópico	Página
1.	APRESENTAÇÃO	4
2.	ESTRUTURA DA FCK	4
3.	REGRAS E PROCEDIMENTOS	4
4.	LOCAL DE TRABALHO	5
4.1	ACEITAÇÃO DA DIVERSIDADE	5
4.2	COMBATE AO ASSÉDIO NO TRABALHO	6
4.3	SAÚDE E SEGURANÇA	6
4.4	TRABALHO DO MENOR APRENDIZ	7
4.5	POSTURA NO AMBIENTE DE TRABALHO	7
5.	COMPROMISSO COM OS RECURSOS DA FCK	8
5.1	USO DOS SISTEMAS ELETRÔNICOS DE INFORMAÇÃO	8
5.2	INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS	8
6.	CONFLITOS DE INTERESSES	9

<b>Item</b>	<b>Tópico</b>	<b>Página</b>
7.	INTEGRIDADE NO MERCADO	10
7.1	RELAÇÕES COM COLABORADORES, TERCEIROS CONTRATADOS E FORNECEDORES	10
7.2	RELAÇÕES COM PARCEIROS, FORNECEDORES E CLIENTES (DA ÁREA PÚBLICA OU PRIVADA)	12
7.3	RELAÇÕES COM CONCORRENTES	13
7.4	COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL	13
8.	CONFORMIDADE LEGAL NAS ATIVIDADES DA FCK	14
8.1	RELAÇÕES COM O PODER PÚBLICO	14
8.2	RELAÇÕES COM AGENTES FISCALIZADORES E ÓRGÃOS REGULADORES	15
9.	COMBATE À CORRUPÇÃO	15
9.1	CONCEITUAÇÃO	15
9.2	PRESENTES, ENTRETENIMENTO E HOSPITALIDADES	17
9.3	BRINDES	18
9.4	REGISTROS	18
9.5	DOAÇÕES POLÍTICAS	19

<b>Item</b>	<b>Tópico</b>	<b>Página</b>
9.6	DOAÇÕES BENEFICENTES	19
9.7	PATROCÍNIOS	20
9.8	LICITAÇÕES E CONTRATOS CELEBRADOS	21
10.	COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO	22
10.1	CONCEITUAÇÃO	22
11.	LIVRE CONCORRÊNCIA	23
12.	PROCEDIMENTOS NA INTERAÇÃO COM O PODER PÚBLICO	23
12.1	REUNIÕES PRESENCIAIS	23
12.2	CONTATOS PESSOAIS E/OU TELEFÔNICOS	24
12.3	E-MAILS	24
13.	GESTÃO DO CÓDIGO DE CONDUTA	25
13.1	CANAL DE DENÚNCIAS	25
14.	LIVROS E REGISTROS	26
15.	AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO CONTÍNUO	27
16.	RESPONSABILIDADES	28

Item	Tópico	Página
17.	CONSIDERAÇÕES FINAIS	31
18.	DOCUMENTOS RELACIONADOS	31

## 1. APRESENTAÇÃO

Este Código de Conduta é parte integrante do programa de *Compliance* da Construções e Serviços (**FCK**).

O Código de Conduta foi inspirado nos valores da **FCK** e contribuirá com a disseminação desses valores: valorização das pessoas, gestão ágil e compartilhada, excelência no serviço ao cliente, compromisso com resultados, responsabilidade com o meio ambiente e a **comunidade**, promoção da saúde e segurança, e compromisso com a transparência e com a ética.

A observação do Código de Conduta tem como objetivo apoiar o crescimento sustentável da empresa, na medida em que a concretização de princípios éticos não é restrição ao desenvolvimento dos negócios; ao contrário, agrega valor à **FCK** e a seus colaboradores.

Este Código de Conduta tem o objetivo de assegurar que os colaboradores, terceiros, parceiros, fornecedores e acionistas que se relacionam com a **FCK** o entendam, o pratiquem e o utilizem como uma ferramenta de orientação, em conjunto com todos os documentos a ele referenciados.

O presente Código de Conduta servirá como parâmetro para resolução de questões relacionadas à ética, enfrentadas diariamente pelos colaboradores.

## 11. LIVRE CONCORRÊNCIA

A livre concorrência estimula o desenvolvimento do mercado e assegura o melhor atendimento do interesse daquele que está contratando, seja ele público ou privado. Em um mercado em que a competição não é limitada por arranjos ilícitos entre concorrentes ou por práticas abusivas, a sociedade como um todo pode ser beneficiada com efeitos positivos como inovação e desenvolvimento contínuo.

A **FCK** está comprometida no cumprimento das leis de concorrência e por isso se envolve em concorrências justas. São consideradas condutas inaceitáveis:

- Limitar, falsear ou **de qualquer forma prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa**

## 2. ESTRUTURA DA FCK

O presente Código de Conduta é aplicável a todas as empresas pertencentes à **FCK**, bem como a todos os seus colaboradores. Este documento também serve como referencial dos padrões éticos da **FCK** aos parceiros, fornecedores, acionistas e terceiros.

## 3. REGRAS E PROCEDIMENTOS

Cada colaborador, parceiro, fornecedor, acionista e terceiro tem a responsabilidade de garantir que as regras e procedimentos descritos a seguir sejam cumpridos.

Entende-se por **colaborador** todos aqueles que são prestadores de serviços não eventuais a qualquer das empresas da **FCK**, além dos representantes comerciais, agentes e demais profissionais que atuem em nome das empresas da **FCK**, mesmo que temporariamente.

Por **parceiro** entende-se todas as pessoas físicas ou jurídicas que sejam distribuidoras, consultoras ou que realizem negócios com empresas da **FCK**.

São **fornecedores** as pessoas físicas ou jurídicas prestadoras de serviços ou fornecedoras de produtos para empresas da **FCK**.

São **acionistas** todas aquelas pessoas físicas ou jurídicas que detenham de algum modo capital social de qualquer empresa da **FCK**.

Por fim, são **terceiros** todos aqueles que mantenham uma relação direta ou indireta com qualquer das empresas da **FCK** e que não se encaixem em uma das categorias acima.

## 4. LOCAL DE TRABALHO

A **FCK** só poderá ser bem-sucedida se todos forem tratados com respeito, compreendendo-se a necessidade de uma postura ética e correta no ambiente de trabalho em conjunto com a excelência individual e com o trabalho colaborativo em equipe.

Assim, é esperado que todos, seja colaborador, seja parceiro, seja fornecedor, seja acionista ou seja terceiro, respeitem a integridade, a privacidade e a diversidade no ambiente de trabalho.

### 4.1 ACEITAÇÃO DA DIVERSIDADE

A **FCK** se pauta pela aceitação da diversidade, inerente a todos os seres humanos. Cada uma das pessoas relacionadas à **FCK** tem seus próprios talentos e habilidades, que devem ser reconhecidas porquanto auxiliam no desenvolvimento da empresa.

Por **diversidade** entende-se as características únicas de cada pessoa, como por exemplo: etnia, nacionalidade, raça, cor, religião, experiência de trabalho, idade, estado civil, gênero, identidade de gênero, orientação sexual, deficiência, personalidade e estilo de vida.

Todas as pessoas relacionadas à **FCK** devem promover a inclusão, respeitando os talentos, habilidades e as experiências próprias de cada um, valorizando as ideias e contribuições de todos. De igual modo, espera-se que todas as decisões sejam tomadas sem que haja qualquer tipo de discriminação, e que seja promovido um ambiente de confiança, sinceridade e franqueza.

#### **4.2 COMBATE AO ASSÉDIO NO TRABALHO**

A **FCK** empenha-se em proporcionar um ambiente de trabalho livre de qualquer tipo de assédio, opondo-se a qualquer tipo de conduta ofensiva ou desrespeitosa, sem prejuízo das disposições legais sobre o assunto.

Considera-se **assédio** qualquer conduta verbal, física ou de qualquer modo indesejável que crie um ambiente de trabalho ameaçador, ofensivo ou hostil a quem quer que seja.

A **FCK** não admite de nenhuma forma práticas assediadoras, tais como linguagem ofensiva, calúnias, comentários degradantes, comportamento intimidativo, demonstração de hostilidade, machismo e **assédio** sexual.

#### **4.3 SAÚDE E SEGURANÇA**

A **FCK** preza pela proteção da saúde e pela segurança de seus colaboradores e de todos aqueles que se encontram envolvidos na realização das atividades cotidianas da empresa.

A segurança é de responsabilidade de todos, e o respeito à saúde e à integridade é pressuposto fundamental na execução de qualquer função. Desta forma, a **FCK** espera ser comunicado sempre que houver uma das seguintes situações:

- Quando houver solicitação de execução de tarefa que o colaborador **considere** insegura;
- Quando qualquer pessoa relacionada com a **FCK** tomar conhecimento da execução de uma tarefa que esteja sendo realizada de forma irregular, especialmente se houver risco de acidentes; e
- Quando qualquer pessoa relacionada com a **FCK** observar ou tomar conhecimento de uma condição insegura ou com perigo potencial à saúde ou à integridade de quem quer que seja.

#### **4.4 TRABALHO DO MENOR APRENDIZ**

A **FCK** entende que a contratação de jovens na condição de aprendiz é uma forma de investir em sua formação cidadã e, conseqüentemente, no desenvolvimento de uma sociedade responsável.

A contratação de maior de 14 anos na condição de aprendiz poderá ser realizada em atendimento à legislação brasileira, e a **FCK** assegura que não impedirá ou permitirá que impeçam os estudos do menor aprendiz.

A **FCK** repudia veementemente qualquer tipo de trabalho em condição análoga à escrava e o uso de mão de obra infantil, **exigindo** que todos aqueles relacionados ao grupo respeitem tal obrigação, sob pena de rescisão unilateral do(s) contrato(s) vigente(s).

A revisão das seções 4.5 em diante já foi concluída. O documento está revisado.

Gostaria que eu reunisse todas as partes em um único documento final revisado, incluindo a sugestão de complemento para a Seção 11?

#### **4.5 POSTURA NO AMBIENTE DE TRABALHO**

O respeito no local de trabalho é benefício de que todos aqueles relacionados à FCK usufruem. Assim, além do cumprimento dos pontos abordados por este Código de Conduta, todos devem se empenhar em agir de forma íntegra e ética, zelando por seu perfil pessoal e pelas empresas da FCK.

Assim, espera-se que o colaborador:

- Não trabalhe sob a influência de álcool ou outras substâncias psicoativas, com a compreensão de que o uso de tais substâncias é prejudicial ao próprio colaborador e que isso prejudica seu desempenho. A **FCK** encoraja qualquer pessoa que enfrente problemas relacionados ao abuso de quaisquer substâncias que procure auxílio profissional;
- Nunca apresente comportamento violento ou ameaçador no local de trabalho. A **FCK** não tolera esse tipo de atitude;
- Não porte armas de qualquer espécie nas instalações da **FCK**, salvo se for profissional de segurança com habilitação e devidamente autorizado; e
- Não comercialize ou divulgue qualquer tipo de produto ou serviço estranhos aos praticados pela **FCK** durante o exercício da função e/ou em nome da empresa.

#### **5. COMPROMISSO COM OS RECURSOS DA FCK**

A FCK depende do respeito de todos para a conservação e a boa utilização do patrimônio confiado ao exercício das atividades da empresa. Desta forma, todos aqueles relacionados à FCK devem utilizar adequadamente os materiais da empresa e empregar adequadamente o patrimônio que lhe for confiado.

Por patrimônio entende-se a propriedade física e intelectual da FCK, incluindo as instalações, os equipamentos e os recursos financeiros.

É dever de todos comunicar o Comitê de Ética e Compliance acerca da utilização inadequada do patrimônio financeiro da FCK.

### **5.1 USO DOS SISTEMAS ELETRÔNICOS DE INFORMAÇÃO**

Os sistemas eletrônicos e recursos de informática disponibilizados aos colaboradores da FCK fazem parte dos recursos da empresa e estão à disposição para o bom desempenho profissional.

Desta forma, na utilização dos equipamentos eletrônicos e no acesso à rede pertencente à FCK devem apenas ser utilizados programas originais, com a abstenção de visualização de conteúdo impróprio.

Ressalta-se que todos os arquivos criados, recebidos ou armazenados nos equipamentos eletrônicos fornecidos pela FCK são de propriedade da empresa, que se reserva ao direito de monitorar as atividades neles realizadas, inclusive as mensagens eletrônicas.

### **5.2 INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**

As informações sobre a FCK, seus colaboradores, parceiros, fornecedores, acionistas, terceiros e clientes são confidenciais e consideradas recursos da empresa, sendo dever de todos protegê-las. As informações são consideradas confidenciais sempre que não exista uma indicação clara de que a FCK divulgou publicamente os dados ou que autoriza sua divulgação.

Todas as pessoas relacionadas à FCK devem tomar precauções de forma a proteger as informações confidenciais da empresa ou de terceiros às quais tenham acesso. O compartilhamento só pode ocorrer por pessoa autorizada e no exercício de suas funções.

É dever dos colaboradores, funcionários terceirizados, parceiros, fornecedores, acionistas e de qualquer pessoa que possa ter acesso às informações geradas em função dos negócios com a FCK ter conhecimento e cumprir o Sistema de Gestão de Segurança da Informação.

O Sistema de Gestão de Segurança da Informação é um conjunto de diretrizes previstas no Manual de Gestão das empresas da FCK que regulamentam os controles necessários e a conduta adequada para prevenir impactos negativos na gestão dos negócios, possibilitando a manutenção de um ambiente estável, confiável e íntegro.

## **6. CONFLITOS DE INTERESSES**

Todos os colaboradores devem ser exemplo de conduta e assegurar o cumprimento deste Código. Interesses pessoais não devem interferir nas atividades da FCK.

O conflito de interesse ocorre quando o colaborador utiliza sua influência ou pratica atos visando beneficiar interesses pessoais em detrimento dos interesses da FCK.



Desta forma, os colaboradores devem evitar se envolver em situações que configurem conflito de interesses, abaixo elencadas:

- Participar do capital social, exercer cargo de administração ou fornecer auxílio financeiro a fornecedores, parceiros, terceiros ou concorrentes da **FCK**;
- Aceitar de fornecedores, parceiros ou terceiros presentes ou brindes que não estejam relacionados à demonstração dos serviços ou produtos oferecidos, ou que ultrapassem o valor anual de R\$ 100,00 (cem reais);
- Aceitar quaisquer presentes ou brindes de concorrentes da **FCK**;
- Aceitar de fornecedores, parceiros ou terceiros presentes, brindes, valores ou vantagem vinculada à prática de uma ação ou omissão, devida ou indevida, relativa ou não à função do colaborador na **FCK**;
- Beneficiar amigos ou familiares em decisões de negócios;
- Manter parentes até terceiro grau (filhos, pais, irmãos, tios, avós e bisavós) ou cônjuges em cargos relacionados hierarquicamente ou que se reportem ao mesmo superior imediato; e
- Contratar fornecedores, parceiros ou terceiros que possuam vínculo familiar em qualquer grau com colaboradores do Grupo **FCK**.

Todas as decisões devem corresponder única e exclusivamente ao interesse da FCK, e todos os processos decisórios devem ser avaliados levando-se em conta apenas considerações objetivas.

Todos os acessos, autorizações e aprovações correspondem à confiança outorgada pela empresa aos colaboradores, e a responsabilidade inerente a seu uso é pessoal e intransferível.

Todas as aprovações devem seguir a Política de alçadas aplicáveis às empresas da FCK.

Caso surja um conflito de interesse, o colaborador deverá declarar-se impedido para representar a FCK quando for atuar em transações comerciais envolvendo parentes em qualquer grau ou pessoas com as quais mantenha certo grau de afinidade e comunicar seu superior caso algum parente até terceiro grau trabalhe para alguma das empresas da FCK ou caso algum parente em qualquer grau trabalhe em um fornecedor, parceiro ou terceiro.

Já na hipótese de haver alguma dúvida relativa à existência ou não de conflito de interesse, o colaborador deve consultar o Comitê de Ética e Compliance. De igual modo, o colaborador que tomar conhecimento de um conflito de interesses, seu ou de terceiros, deve comunicar o Comitê de Ética e Compliance.

## **7. INTEGRIDADE NO MERCADO**

### **7.1 RELAÇÕES COM COLABORADORES, TERCEIROS CONTRATADOS E FORNECEDORES**

A FCK se compromete a oferecer as mesmas oportunidades de trabalho e de promoção profissional a todos os seus colaboradores, os quais devem esforçar-se para manter um ambiente de trabalho baseado no decoro e na colaboração, onde a dignidade de todos seja respeitada.

A FCK também se empenha em estimular os colaboradores, fornecedores e terceiros para que desenvolvam suas atividades em conformidade com os valores éticos e de transparência previstos neste Código de Conduta, encorajando-os a consultar este documento.

A FCK espera que os fornecedores e terceiros compartilhem dos padrões de integridade e do rigoroso compromisso ético e de transparência consignados neste Código. Assim, espera-se que não só eles como também os colaboradores sigam os seguintes preceitos:

- É inadmissível o abuso de poder, o trabalho escravo ou forçado ou análogo a estes, bem como a discriminação por: sexo, idade, raça, orientação sexual, classe social, nacionalidade, religião, incapacidade física ou mental, afiliação política e naturalidade.
- Qualquer comportamento que inclua gestos, palavras, contatos que sejam moralmente e/ou sexualmente coercitivos, ameaçadores, abusivos ou explorativos não serão permitidos.
- Ficam garantidos os direitos da mulher previstos na legislação em vigor.
- Fica garantido o direito à alimentação em condições adequadas de higiene e balanceamento dos alimentos, bem como moradias em condições de habitabilidade, quando aplicável.
- Para a manutenção do bem-estar e segurança no ambiente da empresa, o uso de álcool e drogas não será permitido e/ou encorajado nas suas dependências.
- Fica proibido o uso de mão de obra infantil em qualquer atividade, salvo a contratação de menores aprendizes, desde que feita em atenção às hipóteses previstas na legislação específica, ressaltando a proibição à contratação de menores aprendizes em atividades diretamente ligadas à construção civil.

A FCK se reserva ao direito de rescindir unilateralmente os contratos firmados com colaboradores, fornecedores e terceiros que ajam em desacordo com tais preceitos e se empenha, ainda, em não manter relações de negócios com aqueles cujas práticas são contrárias aos valores descritos acima.

Desta forma, a contratação de fornecedores e terceiros deve sempre ser baseada em critérios técnicos e profissionais, conforme as políticas internas da FCK.

## **7.2 RELAÇÕES COM PARCEIROS, FORNECEDORES E CLIENTES (DA ÁREA PÚBLICA OU PRIVADA)**

Nossas relações com clientes e fornecedores baseiam-se na qualidade, confiabilidade, preços competitivos, motivos técnicos e cumprimento de prazos. A relação com fornecedores deve ser ética e transparente, atendendo sempre aos valores desenvolvidos e adotados pela FCK.

É importante, assim, respeitar as orientações relativas aos procedimentos de compras e contratações, bem como manter a integridade dos registros necessários, o que deve ser feito pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos.

Os colaboradores devem estar dispostos, sempre, a atender os clientes da FCK com cortesia e presteza, sanando todas as dúvidas e esclarecendo todas as questões colocadas.

Assim, as informações devem sempre ser prestadas com total transparência, respeitando-se a liberdade de escolha e os direitos do cliente, o que passa pela escuta compreensiva das sugestões e críticas. O atendimento deve ser feito de forma ágil e eficiente, primando-se pelo resguardo da confidencialidade das informações recebidas do cliente e pela adoção de contratos de fácil compreensão.

É igualmente importante levar em consideração que a aceitação ou oferecimento de qualquer benefício direto ou indireto está condicionado a situações de demonstração do serviço ou produto a ser recebido ou fornecido, sendo vedado o recebimento de presentes ou de qualquer outra vantagem em valor superior a R\$ 100,00 (cem reais), ou que possam ser vistos como uma forma de influenciar qualquer decisão a respeito dos negócios entre a FCK e parceiros, fornecedores ou clientes, independentemente do valor.

Dúvidas ou denúncias em relação a isso devem ser endereçadas ao Comitê de Ética e Compliance, através do e-mail [compliance@construtorafck.com.br](mailto:compliance@construtorafck.com.br), para dúvidas, ou do Canal de Denúncias (item 13.1).

Presentes ou vantagens fora desses padrões devem ser previamente autorizadas pelo Comitê de Ética e Compliance e revertidas em prol da FCK.

A autorização também se faz necessária quando o fornecedor ou cliente for uma instituição pública, independentemente do valor do presente ou vantagem.

É vedado, assim, tanto a colaboradores quanto a clientes e fornecedores, valer-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular os reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados, e criar, de maneira irregular, uma pessoa jurídica para participação em licitações públicas ou celebração de contratos administrativos.

A FCK fará o acompanhamento dos eventuais atos ilícitos praticados por seus parceiros, fornecedores e clientes, e serão aplicadas as providências cabíveis de acordo com a legislação, resguardando-se os direitos da FCK em não ser responsabilizado pelos atos.

### **7.3 RELAÇÕES COM CONCORRENTES**

A política comercial da FCK é a de incentivar e praticar uma concorrência leal. Por isso, esperamos de todos os colaboradores, fornecedores, terceiros, clientes e acionistas que atuem de acordo com os parâmetros estabelecidos por lei contra qualquer tipo de restrição à concorrência.

São vedados acordos e condutas que tenham como objetivo ou que possam causar impedimentos ou restrições à concorrência, incluindo acordos formais e informais que possam:

- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo

de procedimento licitatório público ou privado;

- Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público ou privado;
- Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.
- Trocar informações sensíveis ou estratégicas da **FCK** com concorrentes.

### **7.4 COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**

Contatos com órgãos de imprensa ou mídia devem, obrigatoriamente, ser conduzidos pelos porta-vozes da FCK, devidamente autorizados a emitir opiniões em nome da empresa, com apoio da área de Comunicação Corporativa.

É vedado aos colaboradores não autorizados fazer contatos ou comentários com a imprensa, governo ou grupos externos em nome da FCK.

A imagem da FCK é um importante patrimônio e deve ser sempre preservada pelos colaboradores, terceiros, parceiros, fornecedores e acionistas que se relacionam com a FCK.

A FCK se pronuncia a respeito de assuntos ligados à sua atuação, ao seu negócio e temas correlatos. O Grupo não se posiciona sobre questões político-partidárias, concorrentes, assuntos pessoais e polêmicos que envolvam outras esferas que não sejam necessariamente ligadas ao seu negócio.

## **8. CONFORMIDADE LEGAL NAS ATIVIDADES DA FCK**

### **8.1 RELAÇÕES COM O PODER PÚBLICO**

Os colaboradores, terceiros, parceiros e acionistas da FCK devem ter em mente que as relações com o Poder Público são tema sensível, e que por isso todas as relações com as instituições públicas devem ser geridas somente pelos colaboradores que exerçam as funções específicas para tal fim.

Não é demais lembrar que especialmente estas relações devem ser conduzidas com transparência e em respeito aos valores e princípios da FCK.

Visando manter esse padrão, é vedado aos colaboradores realizar, em nome próprio, no interesse da FCK, ou em nome da FCK, qualquer contribuição em valor, bens ou serviços para campanhas ou causas políticas, entes públicos e organizações sociais, bem como oferecer, prometer ou dar presentes de qualquer espécie a funcionários públicos e equiparados, seus familiares, e a empresas vinculadas a funcionários públicos e equiparados, ou vinculadas a seus familiares.

Presentes, benefícios, homenagens ou cortesias (quando permitidas por lei) a representantes de instituições públicas deverão ter valor limitado a R\$ 100,00 (cem reais), tão somente quando vinculados à demonstração do produto ou serviço oferecido, e mesmo assim, não devem deixar margem para interpretação de que houve tentativa de obtenção de vantagens indevidas para a FCK.

Caso o colaborador acredite que possa haver tal interpretação, ou quando o Comitê de Ética e Compliance assim o disser, o presente, benefício, homenagem ou cortesia não deve ser oferecido, mesmo se vinculado à demonstração do produto ou serviço oferecido.

Dúvidas em relação a tais questões podem e devem ser endereçadas ao Comitê de Ética e Compliance.

Deve-se ter em mente que a FCK poderá ser punida legalmente e administrativamente por atos de colaboradores, terceiros, parceiros, acionistas e fornecedores que sejam considerados crimes contra a administração pública, seja ela nacional ou estrangeira.

Assim, além dos atos mencionados acima, não serão toleradas práticas ilícitas, incluindo, mas não se limitando, a fraudes de qualquer espécie às licitações públicas ou contratos delas decorrentes, e à promessa, oferecimento ou pagamento de qualquer vantagem para obtenção de autorizações do Poder Público, incluindo alvarás, licenças e medidas judiciais ou administrativas.

Toda e qualquer ofensa ao disposto neste tópico deverá ser comunicada ao Comitê de Ética e Compliance.

A FCK possui controles para fiscalizar as atividades descritas acima em regras específicas previstas nos Manuais de Gestão das empresas da FCK.

## **8.2 RELAÇÕES COM AGENTES FISCALIZADORES E ÓRGÃOS REGULADORES**

A FCK atua em total colaboração com instituições reguladoras e governamentais no contexto de sua legítima área de atividade e irá cooperar plenamente com as inspeções conduzidas pelas autoridades públicas.

Todos os colaboradores da FCK devem facilitar as atividades de investigações e de fiscalização de órgãos, entidades e agentes públicos.

## **9. COMBATE À CORRUPÇÃO**

### **9.1 CONCEITUAÇÃO**

A FCK não tolera qualquer ato de corrupção, incluindo a solicitação, recebimento, oferecimento, promessa ou pagamento de qualquer vantagem indevida, seja a um funcionário público ou equiparado, seja a particulares, incluídos os fornecedores, os terceiros e os clientes.

Desta forma, a FCK considera que corrupção não é apenas a violação a este Código de Conduta, mas também a violação, por menor que seja, à legislação brasileira sobre o assunto.

A corrupção para a FCK não está limitada somente às relações com agentes públicos, devendo ser entendida de forma ampla, abrangendo todos os atos ilícitos praticados por agentes públicos e/ou privados que possam gerar prejuízos à Administração Pública, como por exemplo:

- Promessa, oferta, entrega ou recebimento de incentivos ilícitos, como subornos e vantagens indevidas;
- Fraudes a licitações ou contratos dela decorrente;
- Práticas desleais e anticoncorrenciais;
- Lavagem de dinheiro;
- Falsificação de registros financeiros; e
- Dificultar quaisquer investigações ou fiscalizações de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ainda

intervir indevidamente em sua atuação.

É importante destacar que não são considerados ilegais apenas os atos de dar e receber vantagens indevidas a agentes públicos ou privados, ou a terceira pessoa a ele relacionada; o simples ato de prometer, oferecer ou solicitar alguma vantagem indevida ou suborno, mesmo que não efetivado, são suficientes para que exista corrupção e, portanto, é inadmissível pela FCK, e por ele veementemente repudiado.

Vantagens indevidas e/ou subornos podem assumir diversas formas, incluindo, mas não se limitando a: presentes, entretenimentos, hospitalidades, doações, patrocínios, transferência de bens ou realização de favores.

A vantagem indevida deve sempre ser avaliada sob a ótica de quem está recebendo o benefício: o item pode não ter valor para quem oferece, mas pode ser valioso para quem está recebendo a ponto de influenciar suas ações e decisões.

A aprovação dos negócios com clientes, fornecedores e terceiros só poderá ser dada após a verificação de todas as informações disponíveis, tanto na internet e em sites de notícias quanto no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

Toda atividade suspeita deve ser reportada ao Comitê de Ética e Compliance.

## 9.2 PRESENTES, ENTRETENIMENTO E HOSPITALIDADES

O oferecimento e o recebimento de presentes, entretenimento e hospitalidades, ainda que possa ser considerado uma maneira legítima de construção de relacionamentos comerciais, podem ser interpretados de maneira equivocada, mesmo quando a intenção tenha sido boa.

- Por esta razão, a FCK mantém políticas claras em relação à possibilidade de oferecimento e recebimento de presentes, entretenimento e hospitalidades:
- Presentes, entretenimento e hospitalidades só podem ser oferecidos a agentes públicos quando autorizado por lei e com valor não superior a **R\$ 100,00 (cem reais)**. Presentes, entretenimento e hospitalidades até esse valor só podem ser oferecidos se não puderem ser interpretados como forma de pagamento de vantagens indevidas. Em caso de dúvidas, o Canal de Denúncias está disponível para saná-las;
- Refeições, bebidas, serviços, treinamentos, transporte, hospedagem e cartões promocionais também são considerados presentes;
- Presentes devem ser **ocasionais** e razoáveis em termos de custo e quantidade. O limite é de **R\$ 100,00 (cem reais)** por pessoa presenteada por ano;
- Refeições devem respeitar o mesmo limite de **R\$ 100,00 (cem reais)**, e o Comitê de Ética e *Compliance* deve sempre ser comunicado, independentemente do valor, quando a refeição for oferecida a agente público ou Pessoa Politicamente Exposta;
- Convites para eventos ou ingressos para entretenimento só poderão ser oferecidos ou aceitos quando existir a real oportunidade de desenvolvimento de contato comercial, destacando que o evento deve estar diretamente relacionado com o legítimo propósito dos negócios da **FCK**. O recebimento está sujeito à verificação da extensão do convite ou ingresso a colaboradores de outras empresas do mesmo



ramo. Em qualquer hipótese, de recebimento ou oferecimento, o gestor imediato do colaborador deve fornecer, se entender cabível seu recebimento ou oferecimento, autorização por escrito;

- É vedado o recebimento ou solicitação de qualquer tipo de hospitalidade, mesmo quando relacionado ao propósito legítimo da **FCK**;
- O oferecimento e pagamento de hospitalidade está condicionado à demonstração do produto ou serviço oferecido pela **FCK** e deve sempre, em qualquer hipótese, ser aprovado pelo Comitê de Ética e *Compliance*;
- Presentes, entretenimento e hospitalidades, em seus sentidos amplos, não podem ser fornecidos ou recebidos em período próximo à decisão ou ao fechamento de negócios, tendo em vista que isso pode ser interpretado como o pagamento ou o recebimento de vantagem indevida. Dúvidas devem ser sanadas através do Canal de Denúncias;
- Os presentes, entretenimento e hospitalidades, em seus sentidos amplos, não podem ser fornecidos em espécie ou por equivalentes, incluindo, mas não se limitando, a vale-presentes;
- Presentes, entretenimento e hospitalidades, em seus sentidos amplos, não podem ser oferecidos, dados, aceitos ou recebidos se relacionados a atividades ilícitas e/ou com conotação sexual.

A **FCK** ressalta que essa política é válida inclusive para pagamentos feitos com fundos pessoais, tendo em vista que o colaborador está, da mesma forma, atuando em nome da empresa.

### **9.3 BRINDES**

São considerados brindes todas as cortesias promocionais, as quais devem sempre incluir o logo da **FCK**, incluindo, mas não se limitando a cadernos, canecas, canetas, lápis e agendas.

Não existe um limite para oferecimento e recebimento de brindes de clientes, parceiros e fornecedores, mas recomenda-se bom senso.

Em caso de dúvidas, o Canal de Denúncias está à disposição para saná-las.

### **9.4 REGISTROS**

Todos os pagamentos de presentes, entretenimento e hospitalidades devem ser devidamente registrados nos sistemas internos da empresa, refletindo de maneira correta e detalhada a despesa, inclusive com a indicação do destinatário, do doador e o valor. A não apresentação de informações e a apresentação de informações falsas são consideradas ofensas graves aos princípios da **FCK**.

### **9.5 DOAÇÕES POLÍTICAS**



Doações e patrocínios são temas sensíveis e merecem muita atenção de todos aqueles envolvidos com a FCK, especialmente tendo em vista que podem constituir, mesmo que indiretamente, vantagem indevida ou auxiliar na lavagem de dinheiro.

A FCK não realiza qualquer tipo de doações políticas, incluindo, mas não se limitando a, contribuições monetárias, disponibilização de meios de transporte para candidatos e suas equipes, oferecimento de espaços para reuniões relacionadas à campanha eleitoral e pagamento de gráficas para impressão de material de divulgação de partidos e seus candidatos.

A FCK também não admite e não tolera que sejam utilizadas pessoas físicas interpostas para tal finalidade.

Não é possível proibir que as pessoas relacionadas à FCK realizem doações em nome próprio, mas a empresa deixa claro que a atuação em seu nome ou em seu benefício é expressamente vedada. Fica, assim, expressamente proibido declarar que as contribuições ou opiniões políticas estão relacionadas ou vinculadas de qualquer maneira com a FCK, posto que não corresponde à realidade dos fatos.

Acionistas, conselheiros, diretores, superintendentes, gerentes e outras pessoas que exerçam cargos elevados na FCK devem obter prévia autorização do Comitê de Ética e Auditoria.

## 9.6 DOAÇÕES BENEFICENTES

O Grupo **FCK** só fará doações beneficentes após posicionamento do Comitê de Ética e *Compliance* que deverá ser baseada na documentação apresentada abaixo relacionada, cumulativamente:

- Que comprove que a entidade beneficente não está relacionada, direta ou indiretamente, a um agente público;
- Que comprove que a doação não poderá ser interpretada como forma de obtenção de vantagem indevida;
- Que a entidade beneficente está relacionada com o desenvolvimento cultural, social ou ambiental desenvolvidas por entidades filantrópicas da comunidade;
- Que os valores e objetivos da entidade beneficente estão formalmente definidos e alinhados com os valores da **FCK**;
- Que não haverá dependência à entidade beneficente;
- Que os recursos não serão destinados a uma pessoa física, e sim diretamente à entidade beneficente, por meio de transferência bancária identificada a conta em nome da donatária; e
- Que a entidade se compromete a prestar contas da utilização dos valores doados.

A ausência de qualquer dos documentos relacionados acima implicará em rejeição liminar da doação.

Todos os registros contábeis devem refletir com exatidão os recursos doados, de forma clara e transparente, incluindo uma breve exposição de motivos e os dados da entidade donatária.

## 9.7 PATROCÍNIOS

A **FCK** só realizará patrocínios a eventos que incentivem ou promovam ações de desenvolvimento cultural, social, ambiental ou esportivo. A discricionariedade cabe aos Diretores Presidentes de cada empresa da **FCK**, desde que levadas em consideração as seguintes premissas:

- Os projetos e eventos devem respeitar os valores da **FCK** em relação às finalidades comerciais, técnicas e/ou promocionais que assegurem a divulgação da marca, de seus serviços ou ações;
- Os projetos e eventos não podem ser interpretados como forma de obter alguma vantagem indevida;
- Deve haver demonstração prévia e detalhada do valor do patrocínio e de sua compatibilidade com as práticas do mercado;
- Não deve ser realizada a pessoa física ou jurídica relacionada, ainda que indiretamente, a agente público;
- Deve haver um contrato detalhado, contendo inclusive cláusula de *Compliance*, e a posterior apresentação de documentos comprobatórios para fins de pagamento; e
- Os recursos não deverão ser destinados a uma pessoa física, e sim diretamente à empresa organizadora do projeto ou evento, por meio de transferência bancária identificada a conta em nome da empresa.

Todos os registros contábeis devem refletir com exatidão os recursos destinados, de forma clara e transparente, incluindo uma breve exposição de motivos e os dados da empresa recebedora dos recursos.

## 9.8 LICITAÇÕES E CONTRATOS CELEBRADOS

A **FCK** atua em um mercado onde a interação com agentes públicos é vital para os negócios. Essa interação acontece desde o processo licitatório, abrangendo também o acompanhamento da execução do contrato até o seu encerramento, o que torna o cumprimento deste Código obrigatório e primordial para a continuidade dos negócios da **FCK**.

É importante que essas relações comerciais sejam pautadas pela ética e pelo profissionalismo, e que as licitações e contratos celebrados com a administração pública sejam apresentados e geridos com o intuito de melhor atender ao interesse público.

Adicionalmente, a **FCK** prevê situações impróprias, proibidas de serem praticadas durante todo o processo comercial, incluídas, mas não limitadas às seguintes:

- Discussões prévias ou troca de informações específicas sobre a licitação com agentes públicos ou com pessoas a eles relacionadas;
- Revelação ou discussão com o mercado sobre a intenção e/ou participação em uma licitação;
- Apresentação de propostas fictícias claramente inaceitáveis;
- Discussão sobre conteúdo das propostas com concorrentes ou com outras pessoas interessadas no certame; e
- Discussão sobre apresentação ou não de propostas com concorrentes ou com outras pessoas interessadas no certame.

## **10. COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO**

### **10.1 CONCEITUAÇÃO**

A FCK não tolera, de igual modo, práticas relacionadas à lavagem de recursos provenientes de qualquer atividade criminosa, a lavagem de dinheiro.

Entende-se por lavagem de dinheiro o processo pelo qual valores recebidos por meio de atividades ilícitas, como extorsão, suborno, propinas, entre outros, são dissimulados ou escondidos, aparecendo posteriormente como resultado de operações legais.

Assim, a FCK compromete-se e espera que todas as pessoas a ela relacionadas só realizem negócios com parceiros, terceiros ou fornecedores de boa reputação, envolvidos tão somente em atividades lícitas.

Existem alguns indicativos que podem levantar suspeitas e que devem, de imediato, ser comunicados ao Comitê de Ética e Compliance ou ao Canal de Denúncias:

- Solicitação para que pagamentos sejam feitos em espécie ao invés de depósito em conta bancária;
- Solicitação para realização de pagamento para múltiplos beneficiários;
- Solicitação para realização de pagamentos por quaisquer meios não usuais;
- Solicitação para realização de pagamento para pessoa distinta daquela que figura como fornecedora ou prestadora de serviço;
- Pagamentos a fornecedores com valores representativos e com baixo volume de registros realizados;
- Solicitação para que pagamentos sejam feitos na conta bancária de uma terceira pessoa ou conta bancária em outro país que não tem relação com o contrato;

- Notas de serviços sem medição anexa ou que não possuam especificação do serviço prestado;
- Falta de transparência de parceiros com despesas e registros;
- Tentativa de impedir a aplicação do Procedimento de Homologação de Fornecedores;
- Recusa de incluir no contrato comercial as cláusulas obrigatórias de *Compliance*;
- Não aplicação dos Procedimentos de Compras ou Contratação de Serviços;
- Pedidos de comissão ou "taxas de sucesso" de valores altos ou contrários a práticas de mercado ou simplesmente desproporcionais às responsabilidades do contratado ou à natureza do serviço; e
- Pedidos de antecipação de pagamentos ou pressão incomum pelo processamento de pagamentos.

## **11. LIVRE CONCORRÊNCIA**

A livre concorrência estimula o desenvolvimento do mercado e assegura o melhor atendimento do interesse daquele que está contratando, seja ele público ou privado. Em um mercado em que a competição não é limitada por arranjos ilícitos entre concorrentes ou por práticas abusivas, a sociedade como um todo pode ser beneficiada com efeitos positivos como inovação e desenvolvimento contínuo.

A FCK está comprometida no cumprimento das leis de concorrência e por isso se envolve em concorrências justas. São consideradas condutas inaceitáveis:

- Limitar, falsear ou Com certeza. Vou completar a revisão ortográfica e de digitação do Código de Conduta da **FCK**, mantendo a estrutura original a partir da seção 11 e incluindo as seções 12 a 18 e seus respectivos subitens.

## **12. PROCEDIMENTOS NA INTERAÇÃO COM O PODER PÚBLICO**

Todas as interações com o Poder Público devem ser transparentes, documentadas e devem buscar a demonstração do compromisso ético da **FCK** com o mercado.

### **12.1 REUNIÕES PRESENCIAIS**

Reuniões com agentes públicos devem seguir as seguintes regras:

- Em qualquer reunião com agente público devem participar, no mínimo, dois colaboradores da **FCK**.
- Reuniões com agentes públicos devem, na medida do possível, ser realizadas nas dependências da **FCK** ou do agente público.
- É proibida a realização de reuniões em locais não usuais, incluindo residências particulares, hotéis, restaurantes ou clubes, exceto quando previamente autorizado pelo Comitê de Ética e *Compliance*.

- Reuniões com agentes públicos devem sempre ser agendadas previamente, com indicação do local, hora e objetivo da reunião.
- Ao final da reunião, deverá ser elaborado um resumo contendo a lista dos participantes, o local e a hora de início e de término e o que foi discutido e aprovado.
- Reuniões de caráter social não são permitidas.

## **12.2 CONTATOS PESSOAIS E/OU TELEFÔNICOS**

- Contatos pessoais e/ou telefônicos devem ser evitados, salvo em caráter excepcional e de extrema urgência.
- Contatos de urgência devem ser, no primeiro dia útil posterior, documentados através de resumo, com menção expressa à justificativa e os envolvidos no contato.

## **12.3 E-MAILS**

- E-mails devem ser utilizados como principal forma de comunicação com agentes públicos.
- Todos os e-mails com agentes públicos, bem como a lista dos destinatários, devem ser mantidos no banco de dados da **FCK**, com cópia de segurança.
- É obrigatório, em qualquer comunicação por e-mail, a menção expressa ao Código de Conduta da **FCK**.

## **13. GESTÃO DO CÓDIGO DE CONDUTA**

O Comitê de Ética e *Compliance* é o responsável pela gestão e pela avaliação contínua deste Código, e cabe a ele:

- Receber e analisar as denúncias, reclamações ou dúvidas relacionadas aos valores da **FCK**.
- Promover ações para a manutenção e evolução da ética e da transparência.
- Assessorar a Diretoria na manutenção de uma cultura de ética e *Compliance* no Grupo **FCK**.
- Auxiliar os colaboradores em casos de dúvida ou em situações de conflito, de forma imparcial.
- Assegurar a continuidade do canal de denúncias da **FCK**.

### **13.1 CANAL DE DENÚNCIAS**

A **FCK** disponibiliza um Canal de Denúncias, que é um ambiente seguro para o recebimento de denúncias sobre atitudes consideradas antiéticas, em desacordo com este Código de Conduta e/ou que violem a legislação.

O Canal de Denúncias é gerido por uma empresa externa, o que garante a **independência, a confidencialidade e a possibilidade de anonimato** do denunciante. A empresa externa reportará diretamente as denúncias ao Comitê de Ética e *Compliance* da **FCK**.

- **O Canal de Denúncias pode ser utilizado por:** Colaboradores, terceiros, fornecedores, parceiros, acionistas, clientes e pelo público em geral.
- **Formas de contato:** O Canal de Denúncias pode ser acessado pelo *website* <https://www.google.com/search?q=canaldenunciasfck.com.br> ou pelo telefone **0800 555 1111**.

A **FCK** garante que denúncias feitas de boa-fé, mesmo que resultem em uma investigação que não se confirme, **não gerarão retaliação** contra o denunciante. Denúncias falsas, feitas de má-fé ou com intenção de calúnia, serão tratadas como ofensas graves.

#### **14. LIVROS E REGISTROS**

Todos os livros, registros e contas da **FCK** devem refletir de maneira precisa e detalhada todas as transações, receitas e despesas.

É fundamental que os registros contábeis sejam realizados com precisão, o que garante a confiabilidade das demonstrações financeiras da **FCK**. Por isso, todas as informações devem ser transparentes, verídicas, em conformidade com as políticas internas e com a legislação aplicável.

É expressamente proibido, a qualquer colaborador, parceiro, fornecedor, acionista ou terceiro, fraudar, manipular ou omitir informações, incluindo a utilização de contas secretas ou a criação de registros falsos.

Todos os colaboradores devem ser transparentes na realização dos registros e dos controles financeiros da **FCK**.

#### **15. AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO CONTÍNUO**

A **FCK** busca o desenvolvimento contínuo de seu programa de *Compliance* e por isso irá realizar a **avaliação e o monitoramento contínuo** das atividades empresariais, das transações comerciais e dos seus parceiros, fornecedores, acionistas e terceiros.

- **Monitoramento:** O monitoramento será realizado pelo Comitê de Ética e *Compliance* através da avaliação das denúncias e reclamações recebidas, da verificação dos registros contábeis e dos documentos produzidos.
- **Avaliação de Terceiros:** Todos os parceiros, fornecedores, acionistas e terceiros, antes da contratação, serão avaliados para a verificação de sua reputação e de seu compromisso ético.

A **FCK** fará treinamentos contínuos para os colaboradores, parceiros e terceiros, o que auxilia na disseminação dos valores da **FCK** e na garantia de um ambiente íntegro e ético.

## 16. RESPONSABILIDADES

O cumprimento deste Código de Conduta é responsabilidade de todos que se relacionam com a **FCK**.

- **Diretoria e Liderança:** Têm a responsabilidade de disseminar e de incentivar o cumprimento deste Código, garantindo a ética e a transparência em suas ações e decisões. Devem ser exemplos de conduta e fornecer os recursos necessários para a manutenção do programa de *Compliance*.
- **Colaboradores, Parceiros, Terceiros, Fornecedores e Acionistas:** Têm a responsabilidade de ler e compreender este Código e de aplicá-lo em todas as suas atividades. Devem buscar o Comitê de Ética e *Compliance* em caso de dúvida e comunicar qualquer violação ao Canal de Denúncias.

O descumprimento deste Código de Conduta sujeitará o infrator às medidas disciplinares cabíveis, incluindo advertência verbal ou escrita, suspensão ou, a depender da gravidade da infração, **rescisão do contrato de trabalho ou do contrato comercial**.

A aplicação das penalidades independe das consequências cíveis e criminais que os atos possam gerar.

## 17. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este Código de Conduta entra em vigor na data de sua publicação, e será revisado periodicamente para a sua atualização e a manutenção de sua eficácia.

A **FCK** se reserva ao direito de alterar este Código a qualquer tempo, sem a necessidade de aviso prévio.

## 17. SANÇÕES E PENALIDADES

É importante ressaltar que a infração de um único colaborador, terceiro, parceiro, fornecedor ou acionista pode danificar a reputação e resultar em sérias penalidades para a **FCK**, além de causar prejuízos financeiros.

A pessoa jurídica poderá ser responsabilizada independentemente da responsabilização individual das pessoas físicas. A **FCK** não aceita como justificativa de práticas ilícitas quaisquer condições culturais ou práticas de mercado.

Portanto, aqueles que comprovadamente praticarem, omitirem ou forem complacentes com quaisquer violações, ou não observações às disposições previstas nesse Código de Conduta ou Política Anticorrupção da **FCK**, incluindo toda a hierarquia de colaboradores, serão tratados com rigor e com a consequente aplicação de sanções.

As sanções aplicadas serão proporcionais à gravidade das infrações cometidas e eventual reincidência na prática.



### **Sanções aplicáveis a colaboradores/administradores**

- Leve: Se aplica a desvios nos processos que podem ser revertidos sem que haja punições para o Grupo FCK. - Ação prevista: Advertência Oral.
- Moderada: Se aplica a desvios decorrentes de interpretação incorreta, que resultam em pequenos prejuízos ou atrasos reversíveis. - Ação prevista: Advertência escrita anexa ao prontuário.
- Grave: Se aplica a desvios que prejudiquem os negócios de forma relevante em aspectos financeiros, comerciais ou à imagem, podendo resultar em multa, sanções e/ou atrasos nos projetos. - Ação prevista: Suspensão de até 30 (trinta) dias e/ou rompimento do vínculo com o infrator.
- Gravíssima: Se aplica a desvios planejados, algumas vezes munidos de conluio, que podem impedir a empresa de negociar e, por consequência, a continuidade nos negócios. - Ação prevista: Demissão por justa causa seguida de processo judicial.

A depender da natureza da violação, também será avaliada a necessidade de comunicar às autoridades competentes o que poderá resultar em outras sanções.

- Obs: (i) Três infrações moderadas constituem uma grave; (ii) será aplicada uma sanção “grave” para qualquer atitude de retaliação contra denunciantes.

Como forma de demonstrar nosso comprometimento no cumprimento da Lei Anticorrupção, quando identificados atos contra a administração pública, praticados por terceiros, parceiros ou fornecedores, a FCK irá formalizar uma denúncia do suposto cometimento de irregularidade às autoridades competentes e/ou terceiros, o que poderá resultar em outras sanções.

Nesses casos, a FCK poderá determinar a suspensão imediata do objeto do contrato e o impedimento de futuras relações comerciais.

### **18. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Este Código visa nortear os colaboradores, fornecedores, terceiros, acionistas e clientes da FCK, buscando coibir desvios de conduta.

O Código de Conduta será revisado e atualizado a cada período máximo de 5 (cinco) anos e, excepcionalmente, quando ocorrer alguma mudança significativa nos Manuais de Gestão das empresas da FCK ou na legislação vigente no Brasil ou nos países nos quais as empresas do Grupo mantenham negócios.

O empenho de todos os colaboradores, fornecedores, terceiros, acionistas e clientes da FCK é fundamental para que este Código de Conduta seja integralmente cumprido.



## **19. DOCUMENTOS RELACIONADOS**

- FCK 0000001 - Política Anticorrupção
- FCK 0000002 – Termo de Aceite - Código de Conduta e Política Anticorrupção
- FCK 0000003 – Conflito de Interesses

